

José Fernandes

6

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

a) José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 10 de Setembro de 1955..

Lilian Garcia  
Secretaria

Em 10 de setembro de 1955

Lei nº 8155.

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
Estados de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou-se o seu satisfezido e expresso delgo a seguinte Lei:

22/8/55

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a expedir documentos com carimbos para o transporte de passageiros entre Ubatuba e Rio Tabatinga, (divisa do Rio Tabatinga com Ubatuba com Barraquatuba) e vice-versa.

Art. 2º - Fica revogado o que tratou o artigo 1º da lei nº 8155 que será regido os artigos mil e cinqüenta e seis.

Art. 3º - Fica aberto na Prefeitura Municipal

o crédito especial de R\$ 10.000,00 e de que os direitos  
para essa concessão restará subtraídos  
de que trata o artigo quinta correspondente  
aos mesmos. Agostada ressalva do presente exer-  
cício.

Art. 4º - Os recursos para a execução da pre-  
sent lei, constarão na conta de reserva a res-  
erva da Fazenda Municipal, destinando-se cor-  
rente em execução.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, ficando os dispositivos  
em contrário.

José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada a sessão da maioria da  
Sexta-feira, dia vinte e três de setembro de 1955

Sexta-feira  
sete de outubro

Om 23 de Setembro de 1955

Lei n.º 9155

O Senhor José Fernandes, Prefeito Munici-  
pal da Estância Balneária de Itatuba  
Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal  
decretou e encionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Artigo 130 da lei municipal nº 6148 (60)